



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Fones: (049) 537-0176 e 537-0197 Fax 537-0166 - Gabinete Prefeito: 537-0200  
Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - 89.650-000 - TREZE TÍLIAS - Santa Catarina

**LEI Nº 1198/98** de 12 de Agosto de 1.998

***“Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e dá Outras Providências “***

*AFONSO DRESCH, Prefeito Municipal do Município de Treze Tílias (SC),*

*Faço saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Treze Tílias (SC) aprovou e eu sanciono a seguinte*

**LEI:**

- Artigo 1º - *Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Treze Tílias.*
- Artigo 2º - *Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:*
- I - Conselho Municipal de Entorpecentes, como Órgão Central do Sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;*
  - II - O Órgão de Fiscalização de Posturas do Município;*
  - III - O Órgão de Ação Comunitária e de Saúde Escolar do Município;*
  - IV - O Órgão de Educação e Cultura do Município;*
  - V - A Unidade Sanitária do Estado, através de seu órgão de fiscalização sanitária;*
  - VI - As Unidades da Polícia Militar e da Polícia Civil através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão de entorpecentes;*
  - VII - A Unidade Estadual de Educação do Município.*
- Artigo 3º - *São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:*
- I - Formular a Política Local de Entorpecentes, em obediência à diretrizes dos Conselho Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;*
  - II - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;*





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Treze Tílias**

Fones: (049) 537-0176 e 537-0197 Fax 537-0166 - Gabinete Prefeito: 537-0200  
Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - 89.650-000 - TREZE TÍLIAS - Santa Catarina

- III - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- IV - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- V - Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - Promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar professores de 1º e 2º Graus e Nível Superior, em Convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme aos propósitos do Sistema ora instituído;
- VII - Postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e Órgãos ligados a área de Educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem a dependência física ou psíquica;
- VIII - Postular junto ao Conselho Estadual de Educação e Órgãos ligados à área de educação no Município de Treze Tílias, para inclusão efetiva nos currículos de 1º Grau, na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;
- IX - Manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado de Santa Catarina, para execução, a nível Municipal, da política sobre tóxicos.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Representante da Procuradoria Jurídica do Município; - *Dr. Orlando*
- II - 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde do Município; - *Carolina*
- III - 01 (um) Representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município; - *Regina*
- IV - 01 (um) Representante da Unidade Estadual de Educação no Município; - *Hélia*
- V - 01 (um) Representante do Ensino Superior no Município; - *Roberto*
- VI - 01 (um) Representante dos Conselhos Comunitários existentes no Município;
- VII - 01 (um) Representante da Classe Médica, com comprovada atuação na área de entorpecentes, indicado pela Associação Médica do Município; - *Dr. Roberto*
- VIII - 01 (um) Representante da Unidade Sanitária do estado; - *José ou Dr. João*
- IX - 01 (um) Advogado, de comprovado conhecimento em assunto de entorpecentes, indicado pela Ordem dos Advogados (OAB/SC) no Município; - *Cláudio*
  
- X - 01 (um) Representante da Associação de Pais e Professores no Município; - *Luís Carlos*
- XI - 01 (um) Representante do Ministério Público, no Município;
- XII - 01 (um) Representante do Órgão da Polícia Civil no Município; - *João*
- XIII - 01 (um) Representante do Órgão da Polícia Militar no Município. - *Carolina*

Parágrafo 1º - Os membros referidos nos itens I, II e III e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Conselho Municipal.

**Treze Tílias, Meu Brasil é Você**

Adm. 1.997/2000







**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Treze Tílias**

Fones: (049) 537-0176 e 537-0197 Fax 537-0166 - Gabinete Prefeito: 537-0200  
Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - 89.650-000 - **TREZE TÍLIAS** - Santa Catarina

*Parágrafo 2º - Os membros referidos nos Itens IV e XIII e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal;*

*Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por uma pessoa de conhecimentos nos assuntos de tóxicos, de livre escolha dos conselheiros e designação do Prefeito Municipal, desde que seja Conselheiros, podendo ser reconduzido, por mais de um mandato;*

*Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um Secretário Administrativo, indicado pelo Presidente e designado por ato do Prefeito Municipal;*

*Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal;*

*Parágrafo 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.*

*Artigo 5º - Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:*

- I - Estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como, promover pelos meios necessários, a integração do sistema, dos órgãos do estado e do Município para a realização dos objetivos visados;*
- II - cadastrar, fiscalizar, orientar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;*
- III - Apoiar, auxiliar os órgãos encarregados de promover, na forma da Lei, sobre os Produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;*

*IV - Promover a execução, através de meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º, I a VIII desta Lei.*

*Artigo 6º - Os órgãos componentes dos Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem juízo da subordinação a que estão vinculados, ficam sujeitos a orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que tange as atividades disciplinadas pelo Sistema;*

*Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes;*

**Treze Tílias, Meu Brasil é Você**

Adm. 1.997/2000





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Treze Tílias**

Fones: (049) 537-0176 e 537-0197 Fax 537-0166 - Gabinete Prefeito: 537-0200  
Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - 89.650-000 - **TREZE TÍLIAS** - Santa Catarina

*Parágrafo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato para os fins previstos neste artigo.*

*Artigo 7º - Compete ao órgão específico da Secretaria de Saúde do Município, auxiliar e amparar a recuperação e ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.*

*Artigo 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regime Interno, a ser celebrado no prazo de 30 ( trinta ) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.*

*Artigo 9º - Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas em Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados a área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.*

*Artigo 10º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, serão relocadas e liberadas pela Secretaria da Fazenda do Município, após proposta em Plano de aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.*

*Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.998.

-----  
**AFONSO DRESCH**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, aos 12 dias do mês de agosto de 1.998

-----  
**IVO PAULO HARTMANN**  
Secretário de Administração e Fazenda

-----  
**IVO PAULO HARTMANN**  
Secretário de Administração e Fazenda

